



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 223/2022 - de iniciativa do Vereador Dione Carvalho, que “**DISPÕE** sobre a colocação de placas de identificação dos bairros na cidade de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto versa sobre a colocação de placas de identificação que contenham informações de nome e pequeno histórico do bairro nas principais vias de acesso.

Em análise do presente projeto, é importante destacar que somente a União tem competência privativa para legislar sobre matéria relacionada a trânsito (sinalização, mobilidade urbana, placas, etc). E cabe unicamente aos órgãos reguladores e fiscalizadores (CONTRAN, DENATRAN, CETRAN, CONTRANDIFE, DENTRAN, órgãos municipais) regulamentar as políticas de trânsito.

Portanto, a nível local, o Instituto de Mobilidade Urbana - IMMU é o órgão competente para expedir resoluções, portarias, outorgas de concessão, permissão, autorização para execução de serviços relacionados a colocação de placas e sinalizações na cidade de Manaus.

Assim, está elencado em nossa carta magna as competências privativas da União, nos seguintes termos:

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

Assim, o projeto do nobre vereador viola competência legislativa, estando incompatível com a Constituição Federal, conforme supramencionado.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 223/2022.**

É o parecer.

Manaus, 14 de julho de 2022.



Vereador Dr. Eduardo Assis.

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito